



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 837/2025

Processo Número: **29717/2025** | Data do Protocolo: 15/08/2025 15:41:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003100330032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética” no âmbito do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei

Institui o “**Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética**” no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 1º. É instituído o Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética com a finalidade contribuir com informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas ao combate à pedofilia cibernética.

Art. 2º O Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética tem por objetivo:

I - realizar a coleta, produção, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de combate à pedofilia cibernética;

II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de combate à pedofilia cibernética; e

III - propor ações destinadas a estreitar a cooperação internacional no combate à pedofilia cibernética.

Art. 3º Será instituído, no âmbito do Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética, cadastro com dados e informações sobre:

I - domínios na internet com conteúdos que ofereçam, troquem, disponibilizem, transmitam, distribuam, publiquem, divulguem ou armazenem imagem, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente ou que de alguma forma promovam ou estimulem a prática de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes;

Art. 4º. O Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética adotará





os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

Art. 5º. Para os fins desta lei, considera-se pedofilia cibernética qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, fóruns e outros meios digitais."

Art. 6º. No do Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética deve-se produzir relatório público a ser apreciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O acesso às tecnologias digitais tornou mais fácil a ação de criminosos que encontram inúmeras formas de cometer crimes contra crianças e jovens. Diariamente milhões de crianças acessam a internet por meio de dispositivos individuais e são submetidas a toda sorte de violências.

No Brasil, o uso da internet pelo celular é bastante intenso. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, em 2024, o Brasil tinha 167,5 milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade com telefone móvel celular para uso pessoal. Isto correspondia a 88,9% da população nessa faixa etária.

Tal uso, é também registrado entre crianças de tal modo que políticas públicas de proteção da infância no ambiente virtual se fazem necessárias.

Neste sentido, vale lembrar que em 2021, o Estado brasileiro tornou-se signatário da Convenção de Budapeste, instrumento de cooperação internacional para combater os crimes cometidos no ciberespaço. Outro exemplo é a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Ainda assim, é preciso ampliar e aprofundar as iniciativas de proteção à criança no ambiente virtual e das redes sociais em particular. Recentemente vídeo publicado por *youtuber* evidenciou como as redes sociais podem ser espaços muito perigosos no que diz respeito à crimes no âmbito da pedofilia.





Com intuito de mudar esse cenário e combater esse tipo de crime é que o presente Projeto de Lei cria o **Programa Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética** por meio do presente Projeto de lei.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 15/08/2025 13:22

Checksum: **2AD12ABD3D05D789749A794905FFF60203F91C7FE9379F849497E597D842B9FC**

